

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Gabinete da Ministra

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar

70040-906 -Brasília – DF

Fone (61) 2020-4100 – ministra@planejamento.gov.br

Ofício nº 173 /GM-MP

Brasília, 05 de Julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

SENADOR LOBÃO FILHO

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (anexo II), ala “C”, sl. 8
70160-900 - BRASÍLIA - DF

Assunto: **Atualização do Plano Plurianual 2012-2015.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em observância ao disposto no § 6º do art. 21 da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, encaminho as informações pertinentes consubstanciadas por meio da Nota Técnica nº 103, de 1º de julho de 2013, da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos deste Ministério que trata do assunto em questão.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos

NOTA TÉCNICA Nº 103 /SPI/MP

Brasília, 1º de julho de 2013.

ASSUNTO: Atualização do Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 e comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) do Congresso Nacional (CN).

SUMÁRIO EXECUTIVO

- O relatório anexo a esta nota técnica tem a função de atualizar o Plano Plurianual, adequando alguns atributos do Plano às inovações e modificações na Lei Orçamentária Anual de 2013, bem como nas leis de crédito adicional. Nesses termos, o relatório cumpre as normas constantes do art. 21 da Lei 12.593/2012 (Lei do Plano Plurianual 2012-2015) e do art. 11 do Decreto nº 7.866/2012 (Decreto de Gestão do Plano), as quais determinam que o Poder Executivo atualize atributos do PPA e encaminhe as alterações à CMO.

- Além de cumprir a determinação legal, a atualização do Plano aprimora a aderência do PPA às políticas públicas e à Lei Orçamentária Anual, possibilita o aperfeiçoamento contínuo dos programas do Plano e aprimora a gestão do PPA na medida em que atualiza as categorias que serão monitoradas e avaliadas.

- Os ajustes constantes do relatório foram efetuados para atender aos comandos legais que determinam ao Ministério do Planejamento:

a) adequar o PPA às alterações promovidas pela aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2013 e pelas leis de crédito adicional; e

b) ajustar os atributos gerenciais do Plano que não impactam diretamente na execução da despesa orçamentária.

Conclusão:

Cabe ao Ministério do Planejamento realizar ajustes no PPA em decorrência das inovações presentes na LOA e nas leis de crédito adicional, assim como lhe é facultado realizar alterações gerenciais. Nos dois casos, é preciso informar a CMO sobre as alterações efetuadas. Dessa forma, segue em anexo o Relatório a ser enviado à CMO no sentido de cumprir as previsões legais.

ANÁLISE

1. O processo de revisão do PPA 2012-2015 foi disciplinado no art. 21 da Lei nº 12.593/2012 e no art. 11 do Decreto nº 7.866/2012. O disposto nos normativos listados esclarece que tal processo pode ocorrer de três formas. A primeira delas, de rito mais formal, requer a aprovação de um projeto de lei de revisão do Plano para ser materializada. Já a segunda é, na verdade, uma obrigação, visto que é dever do Ministério do Planejamento atualizar alguns atributos do PPA que podem variar em decorrência de alterações e/ou inovações na Lei Orçamentária Anual e/ou nas Leis de Crédito Adicional. Finalmente, o terceiro caso é uma faculdade de se alterar atributos considerados de caráter gerencial a qualquer momento, como por exemplo os indicadores dos programas e os órgãos responsáveis pelos objetivos do PPA. Nos dois últimos casos, as alterações devem ser comunicadas à CMO ao menos uma vez por ano, 90 dias após a publicação da LOA.

2. As alterações do PPA que se processam por meio de projeto de lei de revisão são basicamente aquelas relacionadas à criação e exclusão de programas e objetivos, à modificação do enunciado desses atributos. O projeto de lei também consiste no instrumento adequado para ajustar as demais categorias do Plano, desde que as mudanças pretendidas não possam ser efetuadas diretamente pelo Poder Executivo, conforme prevê a legislação que disciplina a matéria. Cabe ainda destacar que a Lei 12.593/2012 não institui uma periodicidade específica para a elaboração de um projeto de lei de revisão do Plano. Ela apenas estabelece os casos em que tal instrumento torna-se necessário.

3. Para as demais alterações, que não estão sujeitas à aprovação do Poder Legislativo, a Lei exige que o Ministério do Planejamento realize as eventuais adequações e informe ao menos uma vez por ano a CMO sobre o teor dos ajustes.

4. O § 4º do artigo 21 da Lei 12.593/2012 determina que alguns parâmetros do PPA sejam ajustados em função da aprovação das leis orçamentárias e das leis de crédito adicional, tais como metas e iniciativas financiadas por recursos orçamentários e o valor global dos programas. Tais possibilidades justificam-se visto que as leis orçamentárias anuais e seus créditos são posteriores ao PPA e, portanto, podem implicar em alterações nas previsões iniciais.

5. O § 5º do mesmo artigo, por sua vez, autoriza o Poder Executivo a atualizar, a qualquer tempo, os atributos gerenciais do Plano como, por exemplo, as metas e iniciativas cuja implementação não impacta a execução da despesa orçamentária.

6. Já o § 6º, combinado com os incisos I e II do art. 11 do Decreto 7.866/2012 e o art. 9º da Portaria MP nº 16/2013, institui que as modificações efetuadas nos termos dos §§ 4º e 5º da Lei 12.593/2012 ocorram ao menos uma vez ao ano, no prazo de 90 dias, contados da publicação das leis orçamentárias anuais.

7. Em obediência aos dispositivos supracitados, a SPI/MP coordenou um processo de atualização dos atributos do PPA no âmbito do Governo Federal a partir do diálogo com todos os órgãos e entidades. Em decorrência desse processo foi produzido o Relatório em anexo, contendo os ajustes na programação que devem atualizar o PPA e ser enviado à CMO, além de disponibilizado na internet. Cabe ressaltar que, além de cumprir a determinação legal, a atualização do Plano auxilia a gestão e viabiliza o aperfeiçoamento contínuo dos programas do PPA, de forma a proporcionar maior eficácia na alocação de recursos e a ampliar a quantidade e a qualidade dos bens e serviços disponibilizados à sociedade. Possibilita, também, a realização de um monitoramento mais efetivo sobre os principais compromissos assumidos pelo Governo no Plano, na medida em que atualiza os atributos que serão acompanhados.

8. Portanto, as razões dos ajustes efetuados e encaminhados à CMO são: a) adequar o PPA às alterações promovidas pela aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2013 e pelas leis de crédito adicional; b) ajustar os atributos gerenciais do Plano que não impactam diretamente a execução da despesa orçamentária.

9. Para facilitar a leitura e a análise do conteúdo alterado, o presente Relatório está dividido em 02 partes: a primeira identifica as alterações dos

atributos dos programas temáticos do Plano; a segunda, por sua vez, informa se as alterações das metas e iniciativas justificam-se pela aprovação da LOA 2013 (e das leis de crédito) ou tratam-se de alterações em atributos gerenciais que não impactam o orçamento da União.

10. Por fim, cabe frisar que, de acordo com o art. 9º da Lei 12.593/2012, as metas estabelecidas no PPA não constituem limite à programação da despesa orçamentária.

À consideração superior



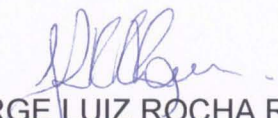
RAFAEL MARTINS NETO
Analista de Planejamento e
Orçamento



EUGÊNIO ANDRADE VILELA DOS
SANTOS
Coordenador

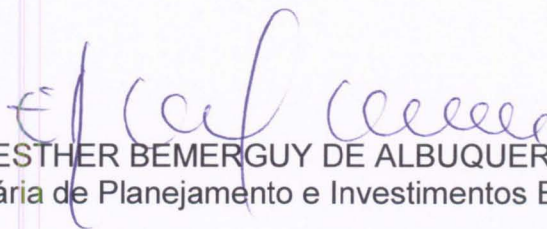


ANDERSON LOZI DA ROCHA
Coordenador-Geral



JORGE LUIZ ROCHA REGHINI
RAMOS
Gerente de Projetos

De Acordo. Encaminhe-se à SE/MP.



ESTHER BEMERGUY DE ALBUQUERQUE
Secretária de Planejamento e Investimentos Estratégicos